



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação: Lei n° 10.739, de 16/04/1996 – DOE n° 73, de 17/04/1996  
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000  
Fone: 55 3643-1011  
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**~~DECRETO N.º 937, DE 23 DE ABRIL DE 2020.~~**

**Revogado pelo art. 4º, II, do Decreto 1.097/2022**

~~Estabelece o retorno do horário de expediente em turno integral dos Setores do Poder Executivo Municipal.~~

~~O Prefeito, Fabio Mayer Barasuol, de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município:~~

~~**CONSIDERANDO** que as medidas de higienização e a utilização de máscaras está sendo obrigatória nos setores públicos e para a população, como forma de prevenção ao coronavírus (COVID-19), **DECRETA:**~~

~~**Art. 1º.** A partir do dia 27 de abril de 2020, expediente em turno integral, sendo o horário: das 08h00 às 12:00 e das 13h00 às 17h00, para todas as repartições da Administração Pública.~~

~~**§1º.** No horário de expediente ficam suspensas as atividades de atendimento presencial da Administração, resguardada a manutenção do atendimento presencial dos serviços essenciais prestados a população.~~

~~**§2º.** Quanto a Secretaria de Educação permanece o Decreto 918 Art.1º XI, ficando dispensados do trabalho todos os Servidores ligados a esta Secretaria, salvo os servidores que a Secretaria de Saúde solicitar.~~

~~**Art. 2º** Aos Múncipes somente comparecer pessoalmente aos setores da Prefeitura, em caso de extrema urgência, sendo o atendimento realizado de forma externa, via telefone ou e-mail.~~

~~**Art. 3º.** Fica Revogado o Decreto nº. 923 de 20 de março de 2020.~~

~~**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

**~~GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, 23 DE ABRIL DE 2020.~~**

**~~FABIO MAYER BARASUOL~~**  
**~~PREFEITO~~**

~~Registre-se e Publique-se.~~

~~Vanessa dos Santos Xavier Padilha,  
Sec. de Adm. Planejamento e Fazenda~~